

## **PARECER N°           , DE 2009**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,  
sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de  
2008 (PL 01036, de 2007, na origem), que  
*Regulamenta o exercício da profissão de  
Instrutor de Trânsito.*

**RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008, que tem por finalidade regulamentar o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

A proposição considera instrutor de trânsito o responsável pela formação de condutores de veículos automotores, competente para ministrar cursos de especialização e similares definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). A profissão requer a conclusão do ensino médio e a posse de certificado de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito.

O projeto relaciona ainda as competências do instrutor de trânsito, os requisitos necessários para o exercício da profissão, os direitos e deveres do profissional, as ações a ele vedadas e as penalidades pelo descumprimento da lei, além de submeter a atividade à fiscalização dos órgãos de trânsito.

Ao justificar sua iniciativa, o autor, Deputado Geraldo Magela, alega:

A regulamentação da atividade Instrutor de Trânsito deve merecer especial atenção desta Casa Legislativa, pois, além de dar dignidade aos profissionais que exercem esta nobre profissão, com certeza aumentará em muito o nível de segurança no trânsito e a qualidade dos serviços prestados para os usuários de auto-escola, sem prejudicar os profissionais que atualmente exercem esta atividade.

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

## **II - ANÁLISE**

Nos termos do inciso I do art. 100, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre as matérias que lhe forem submetidas.

Não obstante a competência do CONTRAN para definir e estabelecer a estrutura curricular básica dos cursos de formação de condutores de veículos, cuja abordagem didático-pedagógica abrange conteúdos teóricos e práticos relacionados à realidade do trânsito, o Congresso Nacional pode e deve se posicionar sobre os aspectos profissionais e sociais que abrangem a profissão de Instrutor de Trânsito.

Neste aspecto, a Câmara dos Deputados avança quando prevê, dentre outros benefícios, a aposentadoria especial para a categoria, uma vez que o meio onde a atividade se realiza pode ser considerado, em alguns Estados brasileiros, como insalubre, tamanha a pressão psicológica e esforço físico demandados para seu exercício.

Cabe também ressaltar os requisitos para o exercício da profissão, bem como outros aspectos educativos impostos pelo projeto, o que reforça e consolida como base legal as disposições do Conselho Nacional de Trânsito, podendo resultar numa melhor formação dos condutores, diminuindo, assim, os graves acidentes de trânsito nas vias brasileiras.

Deste modo, entendemos oportuno e suficiente o texto da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei.

### **III – VOTO**

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2009.

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

#### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o relatório favorável, do Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a constituir Parecer da CAS, ao Projeto de Lei da Câmara nº 173 de 2008.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI  
**Presidente**